

Normativa nº. 003/2018

Estabelece normas para o sistema de avaliação e do desempenho escolar do Ensino Fundamental 2 e Ensino Médio do Colégio Metodista Centenário.

O Diretor do Colégio Metodista Centenário, no uso legal de suas atribuições,

Orienta:

Art. 1º - Conforme estabelecido no Regimento Escolar do Colégio Metodista Centenário, a avaliação constitui em um processo contínuo, cognitivo e sistemático de análises, planejamentos e estratégias metodológicas durante o ano letivo. O ano letivo é dividido em três trimestres nos quais são desenvolvidas atividades, conforme o planejamento escolar do professor e características de cada turma.

Art. 2º - O aproveitamento escolar dos alunos do Ensino Fundamental 2 (6º a 9º ano) e do Ensino Médio (1º a 3º ano) é avaliado através de acompanhamento individual e contínuo dos resultados obtidos por meio de avaliações escolares e estudos adicionais.

§ 1º Compete ao professor da disciplina elaborar atividades avaliativas as quais deverão ser utilizadas durante os trimestres letivos, exceto o simulado do Ensino Médio, que será realizado por meio de plataforma específica, estabelecidas e agendadas junto à coordenação pedagógica.

§ 2º Os Estudos Adicionais realizados ao final de cada ano letivo, visam analisar as habilidades e competências de cada disciplina e consta de avaliação específica.

Art. 3º - Haverá em cada trimestre do ano letivo, obrigatoriamente, análises cognitivas de aprendizagem relacionando com as competências e habilidades por disciplina as quais permitirão a composição da nota do trimestre (NT). Em cada análise, as notas devem ser graduadas de (0) zero a (10) dez pontos, permitindo o fracionamento do inteiro em décimos.

§ 1º No Ensino Fundamental 2, as análises da aprendizagem são compostas de testes, trabalhos e atividades em aula e extraclasse, prova trimestral e avaliação qualitativa, com exceção das turmas que possuem simulado.

§ 2º No Ensino Médio, a análise de aprendizagem será através de testes, trabalhos em aula e extraclasse, prova trimestral, simulado, e avaliação qualitativa.

Art. 4º - as provas trimestrais terão peso 5 (cinco) e acontecerão em três momentos durante o ano letivo. No primeiro trimestre avalia-se o desempenho dos educandos conforme conteúdos programáticos nele trabalhados. No segundo trimestre a avaliação será cumulativa, retomando os conteúdos do 1º trimestre somados aos conteúdos do 2º trimestre. No 3º trimestre a avaliação contempla todos os conteúdos trabalhados no ano letivo.

Art. 5º - Ao término do ano letivo, o Aproveitamento Final (AF) do educando em cada disciplina será a nota resultante da média aritmética simples entre as três notas trimestrais, conforme representado na equação que segue.

$$AF = \frac{NT1 + NT2 + NT3}{3}$$

Art. 6º - Atendida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares, será considerado aprovado:

I - O educando que obtiver aproveitamento final igual ou superior a 7 (sete) correspondente à média aritmética simples das notas obtidas na verificação e avaliação de aprendizagem em cada trimestre, por disciplina;

II – Mediante os Estudos Adicionais, o educando que obtiver média final igual ou superior a 5 (cinco) correspondente à média aritmética simples entre a nota do Aproveitamento Final e a nota dos Estudos Adicionais, conforme representado na equação que segue.

$$MF = \frac{AF + ESTUDOS ADICIONAIS}{2}$$

Art. 7º - Terá direito à realização dos Estudos Adicionais, o aluno que obtiver nota igual ou inferior a 6,9 (seis vírgula nove) na nota de Aproveitamento Final.

Art. 8º - O educando reprovado por não atingir nota e/ou frequência mínima exigidas, repetirá o ano letivo sujeito às mesmas exigências de aproveitamento escolar estabelecidas nesta Normativa e no Regimento Escolar.

Parágrafo Único. O educando reprovado em até duas disciplinas tem direito a cursar a Progressão Parcial, desde que regularmente matriculado no Colégio Centenário e no Regime de Progressão Parcial., que obtiveram reprovação em até duas disciplinas no ano letivo anterior.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção.

Art 10 - Esta Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria, 15 de janeiro de 2018.



Marcos Wesley da Silva, Prof. Dr.
Diretor